

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Lei Municipal n.º 404/2017.

Dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município, nos termos do artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais, considerados de pequeno valor e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O pagamento de débitos ou obrigações do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do artigo 100, parágrafos 3º, e 4º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria das Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente (Requisição de Pequeno Valor - RPV).

§ 1º Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor de R\$ 5.531,31 (cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos).

§ 2º O valor estabelecido no parágrafo anterior será anualmente reajustado com a aplicação do índice de reajuste do maior salário de benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolizados na Secretaria de Finanças.

Art. 3º A Advocacia Geral do Município velará para que, nos autos dos processos respectivos, não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, vedados no parágrafo 8º do artigo 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

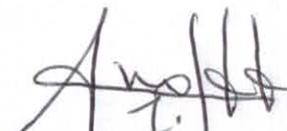
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), em 04 de dezembro do ano de 2017.


Adriano Jerônimo Wolff
PREFEITO